



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 48 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

## PREGÃO ELETRÔNICO/N.º 48/2022 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO SEI Nº 0002560-03.2021.6.01.8000

Pregão Eletrônico n.º 48/2022		Abertura em 20/09/2022, às 10:00 h no site <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>	
<b>Objeto:</b>			
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a contratação de Empresa de telefonia para prestação de <b>Serviço Móvel Pessoal (SMP)</b> , com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz) pós-pago com valor fixo mensal, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50GB e fornecimento de 30 smartphones em regime de comodato, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Acre em todas as localidades do Estado em que tenha unidades do Tribunal, conforme condições e especificações deste Termo de Referência - Anexo I, que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: (caso não seja sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim ( x ) não ( )	
Orçamento sigiloso			
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjucação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR ITEM
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	-	NÃO	SIM
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e fechado		-	
<b>Pedidos de Esclarecimento ou Impugnações:</b>			
Até o dia 15/09/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br">pregoeiro@tre-ac.jus.br</a> com cópia para <a href="mailto:slc@tre-ac.jus.br">slc@tre-ac.jus.br</a> .			

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE/AC n.º 242 (0462965), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 7.174/2010 e do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução TSE n. 23.702/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 20/09/2022

Horário: 10h00 (horário de Brasília-DF)

Local: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

UASG - 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)

## 1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a futura contratação de Empresa de telefonia para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz) pós-pago com valor fixo mensal, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50GB e fornecimento de 30 smartphones em regime de comodato, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Acre em todas as localidades do Estado em que tenha unidades do Tribunal, conforme condições e especificações deste Termo de Referência - Anexo I, que integra este ato convocatório.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT ou CATSER.
- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ACÃO:	10.14102.02.122.0570.20GP.0012
PLANO INTERNO:	ADM TELEFO
NDD:	33.90.39.58

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- Não será permitida a participação de empresa:
  - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
  - suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
  - impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002;
  - declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
  - que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
  - cujos sócios majoritários ou a própria empresa possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; e

11. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92.
3. Como condição para participação no Pregão,
  1. Os licitantes deverão:
    1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
        1. a assinalação do campo “não” impedirá a participação no certame, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
      3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
      4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
      6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
      7. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
      8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo III do Edital**, que:
      1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
        1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
      2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
      3. Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelecem a IN nº 01/2010 e o Decreto nº 7.746/2012 - **Anexo IV ao Edital**.
    3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

##### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
    1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
    2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

##### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  1. Valor unitário e total do item;
  2. Marca do produto;
  3. Fabricante;
  4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados neste Edital.
7. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com **indicação dos preços unitário e preço total do item**, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção “Enviar Anexo”).

##### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

- procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
  27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
    1. no Brasil;
    2. por empresas brasileiras;
    3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
  29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
  30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
  1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
  1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  1. SICAF;
  2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  4. Constatado algum indicio de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
    1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
    2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
    3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
    4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
      1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
      2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além de avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
      3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. **Admitindo-se, igualmente, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão.**
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br), no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
6. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
7. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69918-308, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz.

1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
1. **Habilitação jurídica:**
    1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
    3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
    5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
    6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
    7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
    8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
    1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
    2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
    3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
  3. **Qualificação Técnica.**
    1. Carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL.
  4. **Qualificação Econômico-Financeira.**
    1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
      1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
        1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
  5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
    1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
    1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
  11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
    1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Após a homologação da licitação, em sendo realizada a **contratação**, esta será formalizada por meio de termo de contrato, conforme minuta do anexo II do Edital, tomando por base os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
  - O Termo de Contrato constante do **Item 13.1** poderá ser substituído por outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/90.
- Durante a vigência da ata, após regular convocação por parte do TRE/AC, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para proceder à assinatura (eletrônica) do instrumento contratual, sob pena de, não o fazendo, decair do contrato e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
  - O prazo acima poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período.
- Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
  - Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato.

## 15. DAS PENALIDADES

- O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até 2% sobre o valor estimado para a contratação.
  - deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até 1% sobre o valor estimado para a contratação;
  - comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 8% sobre o valor estimado para a contratação;
  - apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 8% sobre o valor estimado para a contratação;
  - cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até 10% sobre o valor estimado para a contratação;
  - Para as finalidades deste Edital, considera-se:
    - "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
    - "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
    - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 15.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 15.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
- O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 15.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
  - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
  - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
  - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
- Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
- Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
- As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
- A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
  - Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o vicariam.
- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br).
- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
- As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
- Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal ([www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br)) e do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo III - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do art. 18 da Lei 14.194/2021.

Anexo VI - Modelo de declaração - compromisso com a sustentabilidade

Rosana Magalhães da Silva  
Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratar, por meio de pregão eletrônico, Empresa de telefonia para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz) pós-pago com valor fixo mensal, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50GB com fornecimento de 30 smartphones em regime de comodato, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Acre em todas as localidades do Estado em que tenha unidades do Tribunal.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações incertas no SIASGnet / Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

## 2. REGIME DE EXECUÇÃO

### 2.1. Empreitada por preço GLOBAL

## 3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Pregão Eletrônico para contratação em regime de execução por menor preço por item, na forma do art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e no art. 7º do Decreto 10.024/2019., tendo em vista que não há fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados.

## 4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL.

## 5. DA JUSTIFICATIVAS E BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem como objetivo aparelhar o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, junto com os Cartórios das Zonas Eleitorais, de serviços de telefonia móvel, necessários à prestação jurisdicional, que é a sua atividade fim, beneficiando os eleitores em primeira via, possibilitando a prestação de serviços com maior qualidade e agilidade, e na mesma via beneficiar juizes, servidores, advogados e partes na comunicação entre si.

5.2. Importa ainda observar que no período eleitoral se acumulam demandas significativas de comunicação, entre os agentes que promovem e executam as atividades típicas de eleição e que, necessariamente, se utilizam do objeto do presente termo, com as urgências e emergências que a execução demanda, tornando se um item imprescindível ao bom funcionamento da Justiça Eleitoral e à prestação jurisdicional ao cidadão.

5.2.1. A contratação está prevista com a função de atender atividades específicas das eleições conforme planejamento estratégico, e alinhada ao plano estratégico institucional que se coaduna com a missão e visão de futuro do Tribunal.

5.3 Além disso, o momento tecnológico, atualmente, impõe cada vez mais aos órgãos públicos que construam sua rede de comunicação, se adequando às demandas sociais, investindo cada vez mais em tecnologia e comunicação para prestar melhores serviços e atender aos anseios da sociedade em geral.

5.4. Os processos de trabalho exigem rapidez e eficiência na troca de informações dentro da própria instituição, com os demais entes da Administração Pública e com o público externo. Nesse contexto, a presente contratação se justifica pela necessidade de manutenção da comunicação contínua entre todos os envolvidos na prestação jurisdicional, como usuários dos serviços de telefonia móvel, durante a realização de seus trabalhos institucionais, uma vez que esses serviços fornecem o meio de comunicação necessário para oferecer soluções e conduzir os processos de trabalho de forma rápida e independente da localização do usuário.

5.5 Quanto a metodologia para licitar o objeto, apesar do fato de que os serviços deverão atender a diversas localidades distintas distribuídas na capital e interior do estado, compreendeu-se com item único tendo se em vista as seguintes razões:

5.5.1. A divisão do objeto feita de forma que cada município configure um item em separado, em razão da natureza do pregão eletrônico, poderia resultar, desnecessariamente, numa multiplicação de contratos, fato que inviabilizaria as atividades de gestão e fiscalização, tendo-se em vista o atual quadro de insuficiência de pessoal para o desempenho de tais funções;

5.5.1.2. E ainda podemos dizer que objeto despertaria pouco ou nenhum interesse pelos pretendentes licitantes e tornar-se-ia economicamente inviável para um eventual contratado, uma vez que o lucro referente a um contrato que envolva um, dois ou três itens seria de pouca significância para cobrir o elevado dispêndio que a contratada gasta para manter um contrato do tipo junto a Administração Pública.

5.5.1.3 A previsão de um quantitativos mínimo e máximos, cujos serviços deverão ser executados sob demanda, visa atender ao princípio da previsibilidade, e ainda facilitar ao pretense fornecedor estruturar sua proposta e valorar os serviços com maior riqueza de informações, além de impactar na redução do valor das propostas.

5.5.1.4. Atenderá também nos casos em que a Justiça Eleitoral faça uso contínuos das linhas fixando as identificações de comunicação nos mais diversos meios digitais não podendo prescindir de manter uma identidade com as linhas que serão contratadas, assim avaliado pela Administração, o acréscimo deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.

5.6. A proposta é contratar empresa para prestação do serviço, de forma que a contratada seja responsável pelo serviços com abrangência e cobertura em toda jurisdição do Tribunal, facilitando a utilização dos serviços e a comunicação entre as unidades, além de facilitar os serviços de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato.

## 6. DO CARÁTER CONTÍNUO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto desta contratação não foi considerado serviço de natureza continuada.

## 7. DA BASE LEGAL

7.1. A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço por item e menor preço global, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que não há fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados.

7.2. A contratação estará amparada e observará os dispositivos constantes das normas abaixo enumeradas:

7.3. Constituição Federal de 1988;

7.4. Leis n. 8.666/1993, 10.520/2002 ou o Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

7.5. Lei n. 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).

7.6. Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007.

7.7. Resolução ANATEL nº 679, de 08 de junho de 2017.

7.8. Demais legislações pertinentes ao SMP;

7.9 Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

7.10. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

7.11. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.12. Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

7.13. Decreto nº 7.746/2012 - Alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

7.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

7.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.16. Lei 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

7.17. Resolução nº 460/2007 da Anatel - Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade - RGP;

7.18 Demais diplomas legais referentes ao SMP, principalmente os exarados pela ANATEL.

## 8. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

8.1. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que suas especificações são usuais no mercado. Código SIASG 21873. Código SICAM 39.58.001.001. A adjudicação será feita pelo valor **TOTAL ANUAL DO ITEM**.

8.2. Não será permitida a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a existência de um número reduzido de empresas no mercado, cuja associação consorciada frustraria o caráter competitivo da licitação.

8.3. **SERVIÇO:** Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz), pós-pago, com preço fixo, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações nacionais e locais (VCI) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para todas operadora, tanto para móvel, envio de SMSs ilimitados para todas operadoras, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

8.4. A contratada deverá fornecer cobertura móvel mínima com tecnologia 3G nos municípios sedes de cartórios do interior do estado, e tecnologia 4G na capital. Cita-se Rio Rio Branco (1ª, 9ª ZEs), Xapuri (2ª ZE), Sena Madureira (3ª ZE), Cruzeiro do Sul (4ª ZE), Tarauacá (5ª ZE), Brasília (6ª ZE), Feijó (7ª ZE) e Senador Guomard (8ª ZE).

8.5. A contratada deverá fornecer cobertura móvel mínima com tecnologia 4G na capital. Cita-se Rio Rio Branco (1ª, 9ª ZEs) e sede do Tribunal.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 9.1. DAS DEFINIÇÕES

9.1.1. Serviço de telecomunicações móvel terrestre com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia no mínimo 3G/4G e franquia mínima de 50GB (cinquenta gigabytes), de interesse coletivo que possibilite a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, em plano que forneça serviço de voz ilimitado para qualquer operadora nacional, serviços de Dados com acesso à Internet 3G/4G, não sendo cobrado o excedente, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade.

9.1.2. Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

9.1.3. Área de Registro do SMP: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

9.1.4. Área de Tarifação: área geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifaço;

9.1.5 Área de Cobertura: A área de cobertura da operadora em redes 4G deverá contemplar, obrigatoriamente, o município de Rio Branco-AC, onde o serviço será utilizado com maior constância, bem como todos os municípios do Estado do Acre onde houver cobertura 3G/4G.

9.1.6. O acesso ao serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde já estiver disponível tal tecnologia, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE caso a cidade ou área não tenha cobertura 4G. Pacote de dados com tráfego (download/upload) de, no mínimo, 50GB mensais. Velocidade nominal de, no mínimo, 5 Mbps, em condições ideais de localização e tráfego em redes 4G. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

9.1.7. Volume de tráfego ilimitado, compartilhado entre as 30 linhas deste termo, com redução de velocidade após o consumo do pacote de dados.

9.1.8. Valor fixo mensal devido para ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas neste Termo de Referência;

9.1.9. Estação Móvel (EM): estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito a seguir:

10.1.2 A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pelo ateste dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários, bem como por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência.

10.1.3. Como padrão, quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos.

a) - As especificações técnicas do objeto encontram-se pormenorizadas no item **Especificações Técnicas do Objeto**.

b) - As especificações detalhadas dos dispositivos contidos nos itens constam das **Especificações dos Equipamentos**.

c) - A quantidade máxima estimada a ser efetivada no contrato, bem como a quantidade para ativação inicial estão definidas no item **12.6. Tabela de Estimativas de Quantidades**.

10.1.4. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a quantidade a ser ativada de imediato, de acordo com a demanda inicial, podendo essa quantidade chegar ao número máximo definido na tabela apresentada do item 12.6.

10.1.5. Somente após a ativação e aceite de cada dispositivo entregue ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá iniciar o faturamento dos serviços.

10.1.6. Ao longo do contrato, quando necessário, a adição ou redução das quantidades dos itens após a ativação inicial, até o limite das quantidades máximas estimadas para ativação total, serão realizadas por meio de termo de apostila.

10.1.7. Em caso de rescisão contratual, insolvência, falta de interesse na renovação contratual por parte da CONTRATADA ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade de a CONTRATADA dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos por ela fornecidos deverão permanecer nas instalações do CONTRATANTE, até que novo processo licitatório seja concluído e novos equipamentos sejam fornecidos por nova empresa CONTRATADA, a fim de não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

## 11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

11.1. Recebimento e a realização de ligações telefônicas tanto para outras estações móveis do SMP quanto para terminais do STFC e de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizados pela ANATEL, em caráter individualizado, por intermédio da estação móvel, de modelo certificado pelo poder concedente, para todo o território nacional.

11.2. SMP local para 30 estações móveis com os respectivos SIM CARD, com área de Registro no Estado do Acre.

11.3. Pacote de dados de Internet Móvel Banda Larga, com tecnologia 3G/4G e franquia mínima de 50Gb para cada estação móvel, franquia essa que será compartilhada entre as EMs.

11.4. A cobertura Indoor em locais como subsolos e outros, onde haja a necessidade de instalação de equipamentos dentro das dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, para melhorar a cobertura do sinal, não será de responsabilidade da contratada.

11.5. A contratada fornecerá 30 SMARTPHONES, de sua propriedade, em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do item 1 da cláusula ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS, deste termo. Caso o aparelho móvel apresente defeito, o órgão deverá encaminhá-lo à operadora para que a mesma substitua o aparelho que apresentar problemas no prazo 3(três) horas úteis.

11.6. Apresentado defeito no SMP, a empresa fornecedora deverá substituir o equipamento em até 3 horas após requisição realizada através de telefonia, correio eletrônico, WhatsApp ou outra comunicação direta on-line, a ser disponibilizado pela contratada, para este tipo de atendimento.

11.7. Em casos de perda, furto ou roubo, a contratante registrará o devido Boletim de Ocorrência (B.O), e o encaminhará à empresa que providenciará a reposição do aparelho, sem que isso exime a responsabilidade da administração, quando se configurar mau uso ou descuido do usuário.

11.8. Não serão objetos de pagamento quaisquer taxas de serviços para a ativação dos aparelhos (Habilitação). Os serviços de caixa postal, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem, WhatsApp e identificador de chamadas, deverão ser disponibilizados em todos os aparelhos, sem ônus para a Justiça Eleitoral do Acre, estando contemplados no valor pré-pago ofertado pela empresa.

11.9. Novos acessos ao Serviço Móvel Pessoal ou aumento no pacote de dados, se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação efetuada pelo executor do contrato, por escrito.

11.10. Havendo contestação da conta de serviços, poderá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa. Nesses casos, querendo, a operadora emitirá boleto com código de barras, referente aos valores incontroversos.

11.11. A contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.

11.12. contratada deverá disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, abrangendo as subseções do interior do Estado, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

11.13. Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

11.14. Não haverá prorrogação do contrato advindo da licitação deste termo de referência.

## 12. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

12.1. A contratação imediata prevista é de 30 estações móveis, por período mínimo de 12 meses.

12.2. Tabela de Estimativa de quantidades:

ITEM	BEM/SERVIÇO	U.M.	Quantidade de smartphones (A)	Quantidade de Meses (B)	Valor por smartphones/mês (C)	Valor Mensal para 30 smartphones (D)	Valor Total do Item (12 meses) (B x D)
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com VOZ e DADOS, com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago com valor fixo mensal para 30 (Trinta) aparelhos móveis - smartphones, com ligações nacionais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50GB com cessão de 30 (Trinta) smartphone, conforme especificações neste termo, em regime de comodato, para atender todas as localidades do Estado do Acre em que tenha unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	Mês	30	12	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>							R\$

### 13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS SMARTPHONES

13.1. Os aparelhos celulares (Estações Móveis) deverão ser SMARTPHONES novos, de primeiro uso, desbloqueado para uso de qualquer operadora, seguindo as especificações técnicas mínimas constantes.

CONEXÃO TELEFONIA	LTE/3G/4G
MEMÓRIA INTERNA	128 GB ou superior
TELA	Entre 6 e 7 polegadas
MEMÓRIA RAM	6 Gb ou superior
CÂMERA FRONTAL	16 MP ou superior
CÂMERA TRASEIRA	48 MP ou superior
BATERIA	4500 mAh ou superior
CONEXÕES	Wi-Fi, Bluetooth, GPS e NFC
ACOMPANHADOS DE:	manual, cabo de dados USB, fone de ouvido e carregador rápido, original do fabricante, portátil Bi-Volt
ACESSÓRIOS	película de vidro e capa protetora anti-impacto
"SIM CARD"	Deverá possuir capacidade de utilização de dois chips, afim de permitir que o usuário caso queira manter e trabalhar com dois chips simultaneamente.

13.1.2. Conectividade: Aparelho compatível com a tecnologia 3G e 4G . Com conectividade Quad Band (850/900/1800/1900).

13.1.3. Armazenamento: Deve possuir armazenamento interno de no mínimo 128 GB, memória suficiente para realização de atividades que englobam arquivos, imagens e vídeos.

13.1.4. Processador: O processador deve conter no mínimo 8 núcleos (octa core) em 7 nanômetros. Sendo que o núcleo de melhor desempenho deve alcançar no mínimo 2.3 Ghz.

13.1.5. Câmeras: A Câmera traseira deve possuir no mínimo 48 megapixels, tendo a função HDR e flash. Com Câmera frontal de no mínimo 16 megapixels.

13.1.6. Capa anti-impacto: Deve possuir capa anti impacto, constituída de material flexível e resistente a choques, e quedas.

13.1.7. Película: Deve ser entregue os smartphones com película de vidro aplicada, caso não seja possível a aplicação anterior deverá ser realizada pelo fornecedor após a entrega do smartphone.

13.1.8. Bateria: O smartphone deverá possuir bateria com recurso de carregamento rápido e de capacidade mínima de 4500 mAh.

13.1.9. Tela: Deverá possuir tela de no mínimo 6 polegadas com resolução mínima de 1080 x 2400 pixels.

13.1.10. Conexões: Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior, GPS, USB e NFC

13.1.11. Sistema Operacional: Deverá possuir sistema operacional Android 9.0 ou superior, tal sistema se faz necessário pois é compatível com os aplicativos utilizados na justiça eleitoral.

13.1.12. A manutenção dos aparelhos ficará totalmente por conta do contratado, devendo manter todos os aparelhos em perfeito estado de funcionamento, devendo ainda, providenciar trocas de aparelhos em caso de mau funcionamento e ainda manter serviço de atendimento e apoio técnico 24hs.

13.1.13. Caso a Justiça Eleitoral do Acre solicite o fornecimento de novos smartphones e/ou chips (SIM Cards), dentro dos parâmetros permitidos pela legislação, a empresa vencedora deverá fornecê-los com os valores definidos na licitação.

13.1.14. "SIM CARD": Deverá possuir capacidade de utilização de dois chips, afim de permitir que o usuário caso queira manter e trabalhar com dois chips simultaneamente.

a) Os sim card solicitados para substituir outro danificado não será cobrado em fatura.

13.1.15. A justificativa para escolha das características e a adoção de *smartphones* tem como objetivo o atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e de outros órgãos, via internet, tais como: correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, nuvem de dados corporativa, aplicações corporativas, dentre outros. Além disso, é preciso destacar que as aplicações necessárias à atuação dos usuários de aparelhos da Categoria 1 tratam, em sua maioria, de dados relacionados à atuação do Tribunal Regional Eleitoral.

### 14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Os serviços serão realizados em rígida observância ao Termo de referência.

14.2 É necessário que o Termo de Referência seja minuciosamente conhecido pela CONTRATADA, em todas as suas partes.

14.3. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do profissional responsável.

14.4. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.

14.5. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### 15. DA PROPOSTA

15.1. A interessada deverá juntar proposta, considerando os itens, conforme planilha de formação de preços (anexo II).

15.2. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro e outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.

15.3 A Justiça Eleitoral do Acre não goza de isenção de tributos. Os preços apresentados, no certame, serão líquidos. As alíquotas dos tributos deverão estar informadas separadamente.

15.4. Durante o julgamento, para efeito de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO DO ITEM, e menor preço global.

15.5. Não deverá ser aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

15.6. Nos preços ofertados para os serviços de voz e mensagens SMS terão caráter ilimitado em ligações e mensagens para aparelhos móveis (SMP) e fixos (STFC) em todo o território nacional.

**16. DA VIGÊNCIA**

16.1. A vigência do futuro contrato deverá ser de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

**17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Tendo em vista o disposto no caput do art. 56 da Lei 8.666/93, consideramos que:

17.2 No caso de Serviços de Telefonia Móvel (SMP), objeto deste Termo de Referência, a garantia não se faz necessária, posto que não se trata de locação de mão-de-obra e nem de contratação de grande grau de complexidade.

17.3 As empresas de telefonia são concessionárias de serviço público e obrigadas, por lei, a manter a prestação desses serviços, pois esse serviço é considerado essencial à continuidade das atividades do órgão.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.

18.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

18.5 Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

18.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

18.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado às linhas.

18.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

18.10. Designar o Executor do Contrato, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As unidades descentralizadas deverão indicar servidores para acompanhar, efetuar solicitações e atestar a prestação dos serviços em suas respectivas unidades, executando-se pedidos que resultem em despesas.

18.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

18.12. Emitir, quando necessário, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

18.13. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências do edital, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

18.14. Fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos pela contratada, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

18.15. Esta obrigação só é aplicável se a CONTRATADA que, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate, em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, pois elas deverão manter a condição durante toda a vigência do contrato.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

19.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatório e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

19.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Acre (Tribunal Regional Eleitoral e seus Cartórios Eleitorais).

19.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

19.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam nas dependências da CONTRATANTE.

19.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

19.8. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

19.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

19.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente originado por aparelhos devido a defeitos de fabricação ou montagem, independente de dolo ou culpa, que causem danos a terceiros ou à Administração.

19.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.

19.12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

19.12. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

19.13. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.

19.14. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

19.15. Fornecer lista de contatos de gerentes e/ou membros da diretoria, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento.

19.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.

19.17. Prestar serviço 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

19.18. Disponibilizar, por meio eletrônico, os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados.

19.19. Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

19.20. Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas, bem como o emprego de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço, nos prazos estabelecidos.

19.21. A empresa deverá apresentar responsável pelo contrato que será referência de contato para solução de situações corriqueiras do contrato.

**20. DAS VEDAÇÕES**

20.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

20.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.

20.1.2. Submeter a administração à fidelização de quaisquer serviços.

20.1.3. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

20.1.4. A utilização do nome da Justiça Eleitoral para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

20.1.5. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

20.1.6. Se a CONTRATADA, durante a licitação, obteve o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato.

20.1.7. A empresa deverá entregar os serviços no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato. É facultado à empresa solicitar novo prazo, de no máximo 5 (cinco) dias úteis e apenas uma única vez. A solicitação deverá ser escrita e devidamente motivada e será analisada pela administração.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1 Emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 21.2. A empresa se obriga a recolher todos os aparelhos que apresentaram problemas durante o contrato, bem como ao final do contrato de receber e fazer o encaminhamento para o descarte sustentável conforme legislação.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. Mensalmente, o pagamento será por meio de boleto bancário para pagamento de faturas com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 22.2. Não se admite a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.
- 22.3. As faturas deverão ser mensais e individuais, por acesso (EM), fornecidas em papel, ou meio eletrônico, e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.
- 22.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA tome as providências necessárias, sem que haja qualquer ônus para a Justiça Eleitoral do Acre;
- 22.5. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emissores das certidões supracitadas.
- 22.6. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- 22.6.1. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à CONTRATADA, para que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança;
- 22.7. Qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade contratual, será retida na fatura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- 22.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na apresentação da proposta;
- 22.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA, valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas;
- 22.10. Havendo atrasos no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica a Justiça Eleitoral do Acre obrigada a pagar taxa de atualização financeira, conforme legislação em vigor;

## 23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  3. fraudar na execução do contrato;
  4. comportar-se de modo inidôneo;
  5. cometer fraude fiscal;
  6. não mantiver a proposta.
- 23.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
- 23.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 23.2.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
1. 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 23.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.
- 23.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 23.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE ou Unidade Sancionadora, no caso de outro órgão participante do certame licitatório, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 23.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 23.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 23.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 23.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.7. Desconto Do Valor Da Multa - Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 24. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 24.1. As tarifas serão reajustadas conforme homologação do poder concedente. Para tanto, deverá ser utilizado o Índice de Serviços Telefônicos (IST) ou outro que venha a substituí-lo, devendo o CONTRATANTE apresentar ao executor do contrato, os novos índices homologados pela ANATEL.

## 25. DA RESCISÃO

- 25.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão com as consequências legais, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
- 25.2. Os casos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Neste caso, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

## 26. DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1. Será designado, através de portaria a ser expedida pela autoridade competente, o gestor do contrato encarregado de gerir o contrato e fiscalizar a execução do serviço na capital, e os chefes de cartório como fiscais dos serviços no interior do estado.
- 26.2. Será designado através de portaria o fiscal técnico do contrato responsável pela parte técnica do contrato.
- 26.3. Será designado através de portaria o fiscal administrativo.
- 26.4. Será designado como substituto nas ausências legais do gestor e dos fiscais aqui indicados o seu substituto automático.
- 26.5. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 26.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Diretoria Geral do TRE-AC, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 26.7. A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

27.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

27.3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/ comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.

27.4. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

## 28. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

28.1.2. ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

28.1.3 ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

28.1.4 ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

28.1.5 ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORDEM DE SERVIÇO

28.1.6 ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO TR E ANEXOS

28.1.7 ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA- TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO

28.1.8 ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

28.1.9 ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

28.1.10 ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

## 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes da contratação.

### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. Especificações gerais:

1. Os serviços englobam a alocação de todos os recursos necessários para a prestação de serviços contínuos de telecomunicações de voz e dados para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE. Os serviços compreenderão:

1. Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital nas áreas de cobertura da CONTRATADA, inclusive nos locais em que possuir acordo de *roaming* de voz e dados, e com as facilidades de *roaming* nacional automático;
2. Cessão de direito de uso em comodato de terminais móveis, novos e de primeiro uso, em todas as unidades do Estado;
3. *Roaming* Nacional Dados e Voz.

2. A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração mensal por franquia determinada no modelo pós pago por quantia fixa.

1. Os resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido neste Termo de Contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os indicadores que compõem o IMR devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade.

3. Mecanismos Formais de Comunicação

1. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato (por parte do CONTRATANTE) e do Preposto (por parte da CONTRATADA);

2. São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

1. E-mails;
2. Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pelo CONTRATANTE;
3. Atas de reunião;
4. Ofícios.

3. Para o apoio aos instrumentos formais de comunicação, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, tais como: telefone 0800, ou equivalente gratuito, ou *chat* (conversação *on line*).

#### 2. Da Iniciação Contratual

1. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre os itens constantes no escopo deste instrumento e obter informações adicionais que considere necessárias para a prestação dos serviços contratados;

2. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o(s) Fiscal(is) do Contrato;

3. Na reunião inicial, o CONTRATANTE, apresentará o Plano de Inserção, que tem como objetivo apresentar as atividades de repasse das informações do seu ambiente necessárias para a execução dos serviços descritos neste Termo de Contrato;

4. A execução do Plano de Inserção tem como objetivos:

1. Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
2. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;
3. Validar os fluxos e processos inerentes à gestão contratual.

5. A CONTRATADA deve assinar e entregar ao TRE-AC, na reunião inicial, o termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo contido no ANEXO VIII - Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo. Este documento estabelece as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados para os serviços e da propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução do contrato. Portanto, todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham a executar serviços no âmbito do contrato, devem assinar o termo de ciência de **Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo ANEXO IX**;

6. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) úteis, após a assinatura do contrato, para efetivar o funcionamento dos serviços prestados;

7. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dilatar os prazos anteriormente estabelecidos, desde que solicitado e justificado pela CONTRATADA;

#### 3. Da Tecnologia

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM ou 3G, 4G ou LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério do CONTRATANTE, será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.

2. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado quando da substituição dos equipamentos fornecidos por outros novos e mais atualizados, em relação a *hardware* e sistema operacional.

#### 4. Dos Serviços

1. Serviço de assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e cessão de aparelhos de Categoria (*Smartphones* Tipo A) em comodato, conforme especificações no ANEXO III - Especificações dos Equipamentos deste Termo de Contrato.

2 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis com SIM Cards, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

3. As assinaturas mensais de linha de voz deverão contemplar ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação.
4. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel, ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
5. As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Message Service) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE (suspensão temporária), no prazo estabelecido neste Termo de Contrato.
  - 7.1 O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;
  - 7.2 O prazo para o bloqueio será de até 120 (cento e vinte) dias sem ônus para o CONTRATANTE
  - 7.3 O restabelecimento dessas linhas só ocorrerá após solicitação formal por parte do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste Termo de Contrato.
  - 7.4 A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal *pro rata* até a data do bloqueio.
08. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet para permitir ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.
09. São desejáveis as seguintes funcionalidades:
  - a) definir o perfil de utilização de cada linha;
  - b) permitir que o CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso de voz e dados;
  - c) permitir que o CONTRATANTE realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em *roaming* nacional;
  - d) disponibilizar, no mínimo, um perfil de acesso para os Fiscais do Contrato;
  - e) permitir o cadastramento de, no mínimo, dois Fiscais do Contrato para acesso ao sistema.
    1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
    2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
10. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e MMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
11. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado.
12. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
  1. Habilitação;
  2. Escolha ou troca de número;
  3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  4. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
  5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
  6. Reativação de número de linha;
  7. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
  8. Adicional de chamadas;
  9. Deslocamento;
  10. Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso exclusivo aos Fiscais do Contrato.
13. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
14. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (Anexo à Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011).
15. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico gratuito para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato.
  1. Deve ser um atendimento diferenciado, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados os prazos previstos neste Termo de Contrato.
16. Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada em horário comercial.
17. A CONTRATADA deverá disponibilizar consultoria técnica especializada em telecomunicações, via atendimento telefônico ou presencial, com o objetivo de manter o CONTRATANTE informado das novas tecnologias disponíveis para os serviços prestados e consequentes benefícios para este, bem como de elaborar históricos de consumo e utilização dos serviços de telefonia objetos deste estudo.
18. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações da equipe de fiscalização do contrato, corrigindo nos prazos especificados neste Termo de Contrato qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
19. A CONTRATADA deverá apresentar à equipe de fiscalização do contrato, na ocorrência de falhas do serviço, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de até 15 (quinze) úteis, contado a partir da notificação.
20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto deste contrato, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE.
21. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, à equipe de fiscalização do contrato, quando da verificação de condições inadequadas para a prestação do serviço ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
22. O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.
23. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, a fim de manter os números já utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus, e independentemente da operadora de serviço a que estejam atualmente vinculados.
24. O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para saída ou recebimento delas no contrato, nos prazos definidos no item 8. **Dos Prazos**.
25. Se a CONTRATADA disponibilizar uma nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos a suportem, e que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

#### 5. Do Acesso à Internet (Dados Móveis)

1. O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
2. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.
3. As linhas de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para funcionamento em todo o território nacional, com as franquias mínimas definidas neste Termo de Contrato.
  1. Ultrapassada a franquia mínima contratada, poderão ser solicitados, pelo CONTRATANTE, pacotes adicionais de dados móveis, conforme opções disponibilizadas pela CONTRATADA.
4. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.
5. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços NÃO poderão ser suspensos.
  1. Ultrapassada a franquia contratada, poderá ocorrer a redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, consequentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.
6. Não poderá haver qualquer tipo de bloqueio, restrição ou conformação do tráfego de dados que não esteja definido neste Termo de Contrato.
7. Os dispositivos disponibilizados em regime de comodato deverão permitir o compartilhamento do acesso à internet para outros dispositivos, conforme sua configuração (*wi-fi* ou *bluetooth*).

#### 6. Dos Dispositivos

1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, GSM SIM Cards e *smartphones*, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida de acordo com o modelo do ANEXO VI - **Ordem de Serviço**.
2. No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, ou seja, o quantitativo será de acordo com a sua demanda inicial, podendo essa quantidade chegar ao número máximo definido no ANEXO IV
3. **Estimativas de Quantidades.**

1. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL, e, ainda, disponibilizados com a respectiva linha de comunicação de voz e dados, e apresentados ao(s) Fiscal(is) do Contrato do CONTRATANTE para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;

1. Os aparelhos homologados/aprovados pela área técnica do TRE-AC.

2. Todos os dispositivos devem ser entregues com carregadores e fones de ouvido conforme modelo do aparelho;

3. Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e homologados pela ANATEL;

4. Não serão admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica, bem como não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.

2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de *smartphones* e SIM cards como reserva técnica (*backup*).

3. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, Os dispositivos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, em funcionamento, em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

4. Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA também quando estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

5. Os aparelhos/equipamentos para provimento dos serviços terão apenas 1 (uma) categoria, conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição
1	Smartphones Tipo 1

6. Os sistemas operacionais e os *softwares* embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

7. Os dispositivos a serem fornecidos deverão ter as características mínimas de tecnologia conforme ANEXO III - **Especificações dos Equipamentos**.

8. A CONTRATADA deverá, nos prazos definidos no item **8. Dos Prazos**, reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

9. Em caso de extravio, furto, roubo ou dano, não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, o CONTRATANTE indenizará o seu valor correspondente (mediante comprovação do valor definido em nota fiscal).

1. A CONTRATADA, por solicitação do CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo definido no item **8. Dos Prazos**, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato;

2. Nos casos de mau uso, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico para Comprovação do dano no aparelho.

#### 7. Do Horário de Execução dos Serviços

1. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas, com impacto no **IMR** e possibilidade, a critério do CONTRATANTE, de aplicação de sanções.

#### 8. Dos prazos

1 A CONTRATADA terá os seguintes prazos máximos para a execução dos serviços relativos ao objeto contratado, a partir da solicitação formal do CONTRATANTE:

ID	Atividade	Prazo Máximo	Métrica	Marco para contagem do prazo
1	Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
2	Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM Card)	20 dias	Em dias úteis	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
3	Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	24 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
4	Bloqueio de roaming internacional	24 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
5	Bloqueio Linha (suspensão temporária de linhas)	6 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
6	Desativação de Serviços	24 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
7	Desativação em definitivo de	24 horas	Em horas	A contar da solicitação do(s)
ID	Atividade	Prazo Máximo	Métrica	Marco para contagem do prazo
	linhas		corridas	Fiscal(is) do Contrato
8	Desbloqueio Linha (restabelecimento de linha suspensa temporariamente)	6 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
9	Fornecimento de aparelhos com SIM Cards	20 dias	Em dias úteis	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
11	Liberação de roaming nacional	6 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato

12	Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
13	Migração e ativação de número portado para o Contrato	3 dias	Em dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
14	Portabilidade numérica	3 dias	Em dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
15	Reparo de dispositivos por defeito	30 dias	Em dias corridos	A contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato
16	Reposição de dispositivos por defeito	30 dias	Em dias úteis	A contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato
17	Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	30 dias	Em dias úteis	A contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato, em conjunto com a apresentação do BO
18	Transferência de titularidade (incluindo a portabilidade numérica)	30 dias	Em dias úteis	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
<b>ID</b>	<b>Atividade</b>	<b>Prazo Máximo</b>	<b>Métrica</b>	<b>Marco para contagem do prazo</b>
19	Troca de chip SIM Card (do estoque do CONTRATANTE ou não)	24 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
20	Troca de número	24 horas	Em horas corridas	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato
21	Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se em equipamentos instalados	15 dias	Em dias corridos	A contar da realização da vistoria para aferição da qualidade do sinal
22	Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se instalação de novos equipamentos	120 dias	Em dias corridos	A contar da realização da vistoria para aferição da qualidade do sinal
23	Realização de vistorias nas instalações do CONTRATANTE para aferição da qualidade do sinal	5 dias	Em dias úteis	A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato

2. De acordo com os tempos máximos para execução dos serviços definidos na **Tabela 2**, poderão ser aplicadas as pontuações previstas na **Tabela 3** a seguir, conforme as infrações cometidas e o seu grau. As ocorrências serão registradas pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, que notificará(ão) a CONTRATADA.

TABELA 3 - Pontos atribuídos quando da não execução de serviços		
Nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Ajuste na qualidade do nível de sinal quando em desconformidade	0,5 por dia de atraso
2	Apresentação de informações ou esclarecimentos	0,5 por dia de atraso
Nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
3	Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM Card)	0,5 por dia de atraso
4	Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	0,5 por evento
5	Bloqueio Linha (suspensão temporária de linhas)	0,3 por evento
6	Desativação de Serviços	0,3 por evento
7	Desativação em definitivo de linhas	0,3 por evento
8	Desbloqueio Linha (restabelecimento de linha suspensa temporariamente)	0,3 por evento

9	Fornecimento de aparelhos	0,5 por dia de atraso
10	Fornecimento de SIM Card	0,3 por dia de atraso
11	Liberção de <i>roaming</i> nacional	0,5 por evento
12	Manutenção corretiva (casos isolados)	0,5 por evento
13	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5 por evento
14	Portabilidade numérica	0,3 por evento
15	Reparo de dispositivos por defeito	0,5 por evento
16	Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	0,5 por dia de atraso
17	Transferência de titularidade	0,3 por evento
<b>Nº ordem</b>	<b>Não cumprimento das atividades</b>	<b>Pontos</b>
18	Troca de chip SIM Card	0,5 por evento
29	Troca de Número	0,3 por evento
20	Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se em equipamentos instalados	0,5 por dia de atraso
21	Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se instalação de novos equipamentos	0,5 por dia de atraso
22	Realização de vistorias nas instalações do CONTRATANTE para aferição da qualidade do sinal	0,5 por dia de atraso
23	Reapresentação do arquivo de fatura com as correções necessárias conforme prazo estabelecido no item 9.4	0,2 por dia de atraso

3. Mensalmente será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Essa pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as reduções de pagamento especificadas no ANEXO V - Instrumento de Medição de Resultado.

4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

5. No caso de a CONTRATADA somar 16 (dezesesseis) ou mais pontos no período fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

6. Para evitar a descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será feita concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

7. Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar os prazos da Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007.

#### 9. Do atendimento da rede

1. Será obrigatório o atendimento de 100% (cem por cento) das Unidades/Praças relacionadas no item 10.4 e 10.5.

2. O atendimento nas mesmas condições previstas no presente Termo de Contrato poderá ser estendido para qualquer outra localidade do país, desde que seja a área de cobertura operacional da CONTRATADA.

3. Por se tratar de áreas relevantes, a CONTRATADA deverá manter alto nível de qualidade de sinal do tráfego nos edifícios-sedes e anexos, quando for o caso, do CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA deverá realizar vistorias nas instalações do CONTRATANTE, quando solicitadas por este, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para aferir a qualidade do nível de sinal, e, em caso de desconformidade, deverá realizar os ajustes necessários ao seu restabelecimento nos prazos máximos definidos neste Termo de Referência;

1. A CONTRATADA deverá prover cobertura, de modo que se possam realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço, em todos os andares do(s) edifício(s) do CONTRATANTE;

2. Ficam excluídas as áreas de subsolos utilizadas como garagem e/ou depósitos.

5. Se necessário, a CONTRATADA deverá instalar reforçadores de sinais (ERB's), arcando com todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para a melhoria da qualidade do sinal;

6. Caso a instalação dos reforçadores de sinais (ERB's) obriguem intervenções nas instalações prediais, lógicas ou elétricas, estas deverão ser previamente negociadas e supervisionadas por equipe de engenharia do CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a implementação das adequações necessárias nas instalações do CONTRATANTE.

#### 10. Do faturamento

1. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser disponibilizada mensalmente em arquivo eletrônico, com extrato detalhado dos serviços, por acesso online através da Internet, contendo o link para download do arquivo, com a fatura detalhada, do

tipo texto, nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, e também em formato texto (txt), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite mensal, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

2. Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de alteração de versão do layout FEBRABAN pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

3. Cada acesso deverá conter o detalhamento de todos os registros das ligações, dados e demais serviços cobrados.

4. A conferência dos arquivos eletrônicos submetidos pela CONTRATADA ocorrerá por meio de conferência visual do CONTRATANTE, ou por meio de outro recurso que vier a substituí-lo.

5. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções. Nesse caso, a CONTRATADA deverá reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos. A partir da reapresentação será iniciada nova contagem de prazo para análise e resultado pelo CONTRATANTE de até 5 (cinco) dias úteis.
6. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocoloamento.
7. O documento de cobrança, estando regular, será atestado em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua protocolização.
8. Cada ciclo de faturamento terá início no dia primeiro de cada mês e término a zero hora do primeiro dia do mês subsequente.

#### 11. Da remuneração dos serviços

1. A remuneração dos serviços objeto deste Termo de Contrato será realizada pelo valor fixo mensal correspondente aos itens alocados ativos, adicionado os valores relativos ao *roaming* internacional autorizado e utilizado no período, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou não autorizados.

2. A fórmula para o cálculo será:

$$PMS = \Sigma(VFMU_i \times q_i) + (RI_p)$$

onde:

- a) PMS: Pagamento Mensal dos Serviços;
  - b) VFMU<sub>i</sub>: Valor Fixo Mensal Unitário correspondente ao item alocado e ativo ("i" de 1 a 2, referentes aos itens das tabelas do ANEXO IV - Estimativas de Quantidades;
  - c) q<sub>i</sub>: Quantidade do item alocado e ativo ("i" de 1 a 2, referentes aos itens das tabelas do ANEXO IV - Estimativas de Quantidades;
  - d) Σ: somatório;
  - e) RI<sub>p</sub>: valor referente aos serviços de *roaming* nacional do período.
3. O valor final a ser pago será o da fatura do período, aplicado, quando houver, o redutor calculado de acordo com o previsto no IMR.

### ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

#### a) Requisitos mínimos dos equipamentos

1. Deverão ser disponibilizados dispositivos novos, não descontinuados pelo fabricante, não remanufaturados e sem uso anterior com as seguintes características mínimas da tecnologia:

1. Categoria 1 - Smartphones Tipo A

Smartphones DUAL CHIP	
MODELOS DE REFERÊNCIA: Samsung A53, S21, Motorola One Hyper ou Equivalente Técnico	
Item	Especificações Técnicas - Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	GSM Quad Band (850/900/1800/1900) 3G: HSDPA+ 4G: LTE LTE/3G/4G
Sistema Operacional	Android 9 ou superior
Display	Tela, no mínimo, de 6 polegadas
Bateria	Pelo menos, 4500 mAh
Memória de Armazenamento	128GB, no mínimo
Processador	Snapdragon 675 ou MediaTek MT6765 ou superior
Memória RAM	6 GB, no mínimo
Idioma	Português (Brasil)

- **Comunicação de Voz e Dados:** são as principais frequências das redes de comunicação móvel disponíveis no Brasil. É necessário ser Quad Band para que os aparelhos institucionais consigam captar as outras redes disponíveis no exterior.
- **"SIM CARD":** Deverá possuir capacidade de utilização de dois chips, afim de permitir que o usuário caso queira manter e trabalhar com dois chips simultaneamente.
- **Sistema Operacional:** a versão mínima do Android é a 9, necessária para garantir as últimas atualizações de segurança efetuadas pela fabricante durante a vigência do contrato, tal sistema se faz necessário pois é compatível com os aplicativos utilizados na justiça eleitoral.
- **Display:** o tamanho mínimo da tela foi requerido em função dos dispositivos de referência, para que os seus usuários possam utilizar os aplicativos de mapas sem prejuízos.
- **Bateria:** a autonomia de bateria requerida garante a continuidade do padrão de consumo dos dispositivos de referência, com recurso de carregamento rápido e de capacidade mínima de 4500 mAh.
- **Memória de Armazenamento:** a capacidade de memória de armazenamento requerida garante a continuidade do padrão dos dispositivos de referência.
- **Processador:** O processador deve conter no mínimo 8 núcleos (octa core) em 7 nanômetros. Sendo que o núcleo de melhor desempenho deve alcançar no mínimo 2.3 Ghz..
- **Memória RAM:** Capacidade mínima requerida para garantir o funcionamento do sistema operacional sem travamentos.
- **Câmeras:** A Câmera traseira deve possuir no mínimo 48 megapixels, tendo a função HDR e flash. Com Câmera frontal de no mínimo 16 megapixels.
- **Capa anti-impacto:** Deve possuir capa anti impacto, constituída de material flexível e resistente a choque, e quedas.
- **Película:** Deve ser entregue os smartphones com película de vidro aplicada, caso não seja possível a aplicação anterior deverá ser realizada pelo fornecedor após a entrega do smartphone.
- **Tela:** Deverá possuir tela de no mínimo 6 polegadas com resolução mínima de 1080 x 2400 pixels.

2. Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL e normas por ela adotadas.
3. A CONTRATADA poderá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela área técnica do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, localizada em Rio Branco Acre.
4. A entrega dos dispositivos /SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação dos IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIM Cards.
5. Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

1. O itens 1 da tabela refere-se a assinaturas mensal, que poderão ser ativados com a cessão do aparelho em comodato que possuem direito ao uso dos aparelhos de Categoria 1.

Participes	Item/Bem/Serviço	U.M.	Qtd. Máxima do Contrato	Ativação Inicial
------------	------------------	------	-------------------------	------------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	1	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais e nacionais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e cessão de aparelhos de Categoria em comodato.	Unidade	30	30
-------------------------------------	---	--	---------	----	----

#### ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- Em atendimento à Cláusula Décima Quarta - Do Instrumento de Medição de Resultado e conforme definido *no item 8. Dos Prazos do ANEXO II - Especificações Técnicas*, o cálculo do IMR é realizado a partir das ocorrências registradas pelo(s) Fiscal(is) do Contrato quando da infração dos prazos máximos para atendimento das solicitações relacionadas aos serviços contratados.
- Especificação do IMR:

Item	Detalhamento
Finalidade	Medir se os prazos de atendimento das solicitações de serviços estão sendo atendidos como estabelecido neste Termo de Contrato
Meta a cumprir	Abaixo de 1 (um) ponto nos 12 (doze) meses anteriores à apuração
Instrumento de medição	Registro de ocorrências pelo(s) Fiscal(is) do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês corrente, de acordo com a <b>TABELA 3 - Pontos atribuídos quando da não execução de serviços do ANEXO II - Especificações Técnicas</b>
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme <b>Tabela 1</b>
Sanções	A partir de 16 pontos, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido na Cláusula Décima Oitava - <b>DAS SANÇÕES</b> do Termo de Contrato, a critério do CONTRATANTE.

**TABELA 1 - Pontos atribuídos quando da não execução de serviços**

Pontuação Acumulada	Glosas
1 (um) ponto	Redução do pagamento correspondente a 2% (dois por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo
2 (dois) pontos	Redução do pagamento correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo
3 (três) pontos	Redução do pagamento correspondente a 6% (seis por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo
4 (quatro) pontos	Redução do pagamento correspondente a 8% (oito por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo
5 (cinco) pontos	Redução do pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo
Acima de 5 (cinco) pontos	A redução do pagamento correspondente ao valor total faturado do mês referência para o cálculo será acrescida de 2% (dois por cento) para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura.

#### ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Nº	Contrato Nº	Data de Abertura:	// ____
Contratada			
Tipo de O.S.	<input type="checkbox"/> - Manutenção; <input type="checkbox"/> - Desenvolvimento   <input type="checkbox"/> <outras>		
Descrição Resumida			
Especificação dos Itens			
ID	Descrição	Métrica	Quant. Valor R\$

00				
1				
00				
2				
00				
3				
00				
4				
..				
Custo Estimado (RS)				
Informações Complementares				
Cronograma				
ID	Tarefa	Início	Fim	
00		//__	//__	
1				
00		//__	//__	
2				
00		//__	//__	
3				
..		//	//	
Data Final <b>Prevista</b> da Entrega da Ordem de Serviço		//__		
Documentos/Artefatos/Serviços/Produtos Entregues				
ID	Descrição	Data		
00		//__		
1				
00		//__		
2				
..		//		

<b>Informações Complementares</b>	
< Descrever informações como diferenças (se houver) entre a <b>Data Prevista</b> de Entrega e a <b>Data Final</b> de Entrega dos produtos e serviços para subsidiar o Termo de Recebimento Definitivo e possíveis glosas, etc.>	
<b>Data Final</b> da Entrega da Ordem de Serviço para fins do <b>Termo de Recebimento Definitivo</b>	//__

<b>Fiscais do Contrato</b>		
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo
<Nome>	<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>	Matrícula: <Matr.>

<b>Contratada - Preposto</b>	<b>Gestor do Contrato</b>
------------------------------	---------------------------

<Nome>	<Nome>
Qualificação: <Descrição>	Matricula: <Matr.>

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO TR E ANEXOS**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos descritos no Termo de Referência e seus Anexos**, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

(local e data), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro ter pleno conhecimento de minha responsabilidade junto ao (NOME DO ÓRGÃO), em adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das minhas atividades, no que concerne a manter o sigilo sobre dados e/ou informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito do TRE-AC, relativo à prestação de serviço efetivo, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função, venha a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente, especialmente a citada, em anexo, do presente Termo.

Comprometo-me, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou os quais me forem disponibilizados para uso, especialmente *as informações constantes na base de dados dos Sistemas Corporativos de Informação do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE*, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço desta Instituição.

A vigência da obrigação de manutenção do sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será enquanto os dados e/ou informações estiverem classificados como sigilosos, ou, quando esta classificação for suspensa, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa por autoridade competente para tal suspensão.

E por estar de acordo com o presente termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

(local e data), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

**LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 325 - Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Artigos correlatos: 153, 154, 314, e 327 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (CPC)

2. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL - Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 13 - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias documentos, planos, códigos cifras ou assuntos que, no interesse de Estado brasileiro, são classificados como sigilosos. Pena: reclusão, de 03 a 15 anos. Artigos correlatos: 14 e 21

3. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO - Lei nº 8.159, de 08 / 01 /1991

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. Artigos correlatos: 4º, 23, 25.

4. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - Decreto-Lei nº 3.689/1941

Art. 207 - São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem, quiserem dar o seu testemunho.

5. SALVAGUARDA DE DADOS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E MATERIAIS SIGILOGOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE E DO ESTADO, no âmbito da Administração Pública Federal - Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

6. ACESSO A INFORMAÇÕES, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

7. NORMAS DE CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - Lei 8.027, de 12 de abril de 2011. Artigos : 1º, 2º, 3º, 4º, 5º

8. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DA UNIÃO - Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Artigos: 116, 117, 132, 243

9. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO - Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994.

9. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Artigo: 11, inciso III.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Conforme Ordens de Serviços/Fornecimento nº <número da(s) OS/OF> aprovadas formalmente, as partes concordam que estas foram entregues para conferência e homologação de todas as fases e tarefas definidas. Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo dando por entregue e encerradas todas as atividades da <nome da empresa contratada> para o presente recebimento provisório, referente às citadas OS/OF.

<Nome do Demandante>

<Nome do Representante da Contratada>

<Cargo>

<Cargo>

**ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Conforme Ordens de Serviços/Fornecimento nº <número da(s) OS/OF> aprovadas formalmente, as partes concordam que estas foram concluídas com a execução de todas as fases e tarefas definidas. Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo dando por encerradas todas as responsabilidades e atividades da <nome da empresa contratada>, referente às citadas OS/OF.

&lt;Nome do Demandante&gt;

&lt;Nome do Representante da Contratada&gt;

&lt;Cargo&gt;

&lt;Cargo&gt;

**ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

NOME EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Lei, para fins de contratação junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que :	
O quadro societário desta empresa <b>não possui</b> cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.	
O quadro societário desta empresa <b>possui</b> cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):	
Nome do Membro/Servidor: _____	
Cargo: _____	
Órgão de Lotação: _____	
Grau de Parentesco: _____	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário**, em 08/08/2022, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0519758** e o código CRC **D8FE83CE**.

**ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM VOZ E DADOS BANDA LARGA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, CEP - 69915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: [somap@tre-ac.gov.br](mailto:somap@tre-ac.gov.br), telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria nº 144/2021**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seus representantes legais, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis), com valor fixo mensal, com fornecimento de

30 (trinta) smartphones em regime de comodato, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre em todas as localidades do Estado em que tenha unidades do Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme nas quantidades e valores abaixo descritos:

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2022**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em       /      /      , e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

TEM	BEM/SERVIÇO	U.M.	Quantidade de smartphones (A)	Quantidade de Meses (B)	Valor individual do smartphones/mês (C)	Valor Mensal para 30 smartphones (D)	Valor Total do Item (12 meses) (B x D)
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com VOZ e DADOS, com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago com valor fixo mensal para 30 (Trinta) aparelhos móveis - smartphones, com ligações nacionais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50GB com cessão de 30 (Trinta) smartphone, conforme especificações neste termo, em regime de comodato, para atender todas as localidades do Estado do Acre em que tenha unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	Mês	30	12	R\$	R\$	R\$

1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na tabela acima.
2. O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas relativas a tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito a seguir:
- A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pelo ateste dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários, bem como por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital n.º \_\_\_\_\_-2022) que, integra este Contrato, independente de sua transcrição.
- Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, tanto no ambiente da CONTRATADA quanto no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão em nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.
- Como padrão, quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos.
- Quando os prazos forem definidos em horas, serão contadas horas corridas.
  - As especificações técnicas do objeto encontram-se pomenorizadas no ANEXO I - do Termo de Referência - Especificações Técnicas.
  - As especificações detalhadas dos dispositivos contidos nos itens constam do ANEXO II do Termo de Referência - Especificações dos Equipamentos.
  - A quantidade máxima estimada a ser efetivada no contrato, bem como a quantidade para ativação inicial estão definidas no ANEXO III do Termo de Referência - Estimativas de Quantidades.
    - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a quantidade a ser ativada de imediato, de acordo com a demanda inicial, podendo essa quantidade chegar ao número máximo definido na tabela apresentada do ANEXO III do Termo de Referência - Estimativas de Quantidades.
- Somente após a ativação e aceite de cada dispositivo entregue ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá iniciar o faturamento dos serviços.
- Em caso de rescisão contratual, insolvência, falta de interesse na renovação contratual por parte da CONTRATADA ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade de a CONTRATADA dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos por ela fornecidos deverão permanecer nas instalações do CONTRATANTE, até que novo processo licitatório seja concluído e novos equipamentos sejam fornecidos por nova empresa CONTRATADA, a fim de não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O objeto deste contrato deverá ser ativado no endereço do CONTRATANTE, sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, em horário previamente agendado com a equipe técnica local e de acordo com o cronograma de implantação definido em reunião conjunta, após a assinatura do contrato.
  - Os prazos de entrega e da ativação inicial dos equipamentos deverá atender integralmente às definições do ANEXO I do Termo de Referência - Especificações Técnicas.
  - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
  - A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA, e a entrega dos aparelhos/equipamentos e a ativação dos serviços **ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis**.
  - O Cronograma de Execução ocorrerá conforme apresentado a seguir:
    - Cronograma macro de execução do contrato.

FASE	SEQ	MARCO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Implantação	1.1	Assinatura do contrato (AC)	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.2	Reunião inicial: a) Entrega do ANEXO VII do Termo de Referência - Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo e do ANEXO VI do Termo de Referência - Declaração de Ciência do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo	No máximo 05 (cinco) dias úteis da Assinatura do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.3	Entrega dos dispositivos e SIM Cards	No máximo 20 (vinte) dias úteis da Assinatura do Contrato	CONTRATADA
Operação	2.1	Execução dos serviços	Vigência do Contrato	CONTRATADA
Encerramento dos Serviços	3.1	Plano para a devolução dos dispositivos	Até 15 (quinze) dias antes do vencimento do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
	3.2	Devolução dos dispositivos	Até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do contrato	CONTRATANTE

2. Diagrama *Gantt* conforme marcos e prazos previstos no item 1, Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira:

Atividades	Cronograma	
Implantação	Até 20 dias úteis	
Operação		Após a entrega dos dispositivos
Encerramento dos Serviços		Início: até
		30 dias antes do vencimento do contrato

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com Contrato e com a sua proposta.
- Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado às linhas.
10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
11. Designar o Fiscal do Contrato, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As unidades descentralizadas deverão indicar servidores para acompanhar, efetuar solicitações e atestar a prestação dos serviços em suas respectivas unidades, excetuando-se pedidos que resultem em despesas.
12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
13. Emitir, quando necessário, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
14. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências do edital, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
15. Fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos pela contratada, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
16. Esta obrigação só é aplicável se a CONTRATADA que, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate, em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, pois elas deverão manter a condição durante toda a vigência do contrato.
17. Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) de Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
18. O(s) Fiscal(is) de Contrato terá(ão) poderes para:
  1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
  2. notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  3. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso à Autoridade Competente para decisão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Contrato.
2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Acre (Tribunal Regional Eleitoral e seus Cartórios Eleitorais).
5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam nas dependências da CONTRATANTE.
7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
8. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
10. Responsabilizar-se por qualquer acidente originado por aparelhos devido a defeitos de fabricação ou montagem, independente de dolo ou culpa, que causem danos a terceiros ou à Administração.
11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.
12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.
13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
14. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
15. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
16. Fornecer lista de contatos de gerentes e/ou membros da diretoria, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento.
17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de natureza de telecomunicações determinada por autoridade judicial.
18. Prestar serviço 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
19. Disponibilizar, por meio eletrônico, os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados.
20. Se houver a necessidade de modificar detalhes das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.
21. Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas, bem como o emprego de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço, nos prazos estabelecidos.
22. A empresa deverá apresentar responsável pelo contrato que será referência de contato para solução de situações corriqueiras do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido ao prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e serviços às especificações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, através do **ANEXO IX do Termo de Referência - Termo de Recebimento Provisório**;
2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e conformidade dos bens e serviços, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por meio de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo, modelo no ANEXO X do Termo de Referência**;
3. Para os serviços de **operação mensal**, o recebimento provisório ocorrerá mediante recibo, após finalizada sua execução e recebimento da fatura do mês de referência, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
  1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços às especificações, com consequente atesto na fatura.

1. A entrega do produto/execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento pelo CONTRATANTE não implica a sua aceitação definitiva.

2. Caso os produtos ou serviços sejam, a qualquer tempo, considerados defeituosos ou em desacordo com o especificado, serão devolvidos e/ou informados à CONTRATADA, que deverá seguir os prazos previstos no **ANEXO I do Termo de Referência - Especificações Técnicas**, para substituí-los e/ou refazer procedimentos, configurações, instalações e assemblhados.

3. Nos casos em que os produtos entregues sejam superiores aos especificados e/ou cotados, seja por terem saído de linha, por necessidade de substituição ou por opção da CONTRATADA, seja por outros motivos, deve ser observado:

- a) Os produtos deverão atender a todos os itens especificados neste Termo de Contrato e seus anexos;
- b) A CONTRATADA deverá assumir que os produtos superiores, bem como suas novas configurações e características, passem a ser as especificações mínimas e definitivas, não podendo, em quaisquer casos de novas entregas, fornecer equipamentos inferiores ao CONTRATANTE;
- c) O CONTRATANTE realizará todos os procedimentos necessários para a comprovação e registro de que equipamento(s) e/ou software(s) são iguais ou superiores aos primeiramente especificados, se são compatíveis e funcionam em conjunto, apostilamento para novas proposições quando necessário e demais ações que forem pertinentes.

4. Os produtos serão recusados, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Quando entregues com especificações técnicas inferiores às previstas no **ANEXO II do Termo de Referência - Especificações dos Equipamentos**;
  - b) Quando entregues ao CONTRATANTE a título de amostra.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

1. A vigência deste contrato deverá ser de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

1. Considerando que o objeto deste Termo de Contrato é a contratação de serviços contínuos de telecomunicações de voz e dados de abrangência nacional, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, a existência ou não de garantia do fabricante, e o seu acionamento, é critério exclusivo da CONTRATADA, que detém a propriedade dos equipamentos e se obriga a fornecê-los de acordo com os requisitos e prazos deste Termo de Contrato e seus anexos.

#### CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE, emitida após a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

1. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de **"ISS a ser recolhido por substituição tributária"**, conforme legislação vigente.

2. A inexistência do destaque de que trata o *caput* deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.
2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.
4. As condições sobre o faturamento dos serviços prestados encontram-se no **Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do aceite definitivo dos bens e serviços e consequente atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
  1. O pagamento referente aos serviços sob demanda será efetuado pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
  2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do CONTRATANTE.
  3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = \frac{TX}{100}$ , assim apurado:  $I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
3. A fatura mensal poderá sofrer glosas conforme disposto no **ANEXO IV do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado**.
4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
  1. AÇÃO: \_\_\_\_\_;
  2. PLANO INTERNO: \_\_\_\_\_;
  3. NATUREZA DE DESPESA: \_\_\_\_\_;
  4. NOTA DE EMPENHO: \_\_\_/2022 (EVENTO)
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
  1. O crédito orçamentário e as notas de empenho para a cobertura das despesas relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas em apostila contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, sob pena de impacto no pagamento dos serviços, está definido no **ANEXO IV do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado**.
2. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, nos termos do **ANEXO IV do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado**.
3. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, que poderá estabelecer critérios objetivos de acordo com a prioridade do serviço, a sazonalidade e o período de maior demanda.
4. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período.
5. Constarão no relatório do Fiscal do Contrato, dentre outras informações, os indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.
6. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor.
  1. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;
7. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
  1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.
  2. Submeter a administração à fidelização de quaisquer serviços.
  3. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
  4. A utilização do nome da Justiça Eleitoral para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
  5. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.
  6. Se a CONTRATADA, durante a licitação, obtive o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato.
  7. A empresa deverá entregar os serviços no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato. É facultado à empresa solicitar novo prazo, de no máximo 5(cinco) dias úteis e apenas uma única vez. A solicitação deverá ser escrita e devidamente motivada e será analisada pela administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Mensalmente, o pagamento será por meio de boleto bancário para pagamento de faturas com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
2. Não se admite a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.
3. As faturas deverão ser mensais e individuais, por acesso (EM), fornecidas em papel, ou meio eletrônico, e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.
4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA tome as providências necessárias, sem que haja qualquer ônus para a Justiça Eleitoral do Acre;
5. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emissores das certidões supracitadas.
6. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
  1. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à CONTRATADA, para que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança;
7. Qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade contratual, será retida na fatura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na apresentação da proposta;
9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA, valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas;
10. Havendo atrasos no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica a Justiça Eleitoral do Acre obrigada a pagar taxa de atualização financeira, conforme legislação em vigor;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - cometer fraude fiscal;
  - não mantiver a proposta.
- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - Multa moratória** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
    - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
  - Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.
    - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE ou Unidade Sancionadora, no caso de outro órgão participante do certame licitatório, pelo prazo de até dois anos;
  - Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
  - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- Desconto Do Valor Da Multa - Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- A aplicação das penalidades previstas no **Parágrafo Primeiro**, itens 1, 2, 3 e 4 poderão ser interpostos recursos **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar** da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- No caso das penalidades previstas no **Parágrafo Primeiro**, itens 5 e 6 caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

- As tarifas serão reajustadas conforme homologação do poder concedente. Para tanto, deverá ser utilizado o **Índice de Serviços Telefônicos (IST)** ou outro que venha a substituí-lo, devendo o CONTRATANTE apresentar ao executor do contrato, os novos índices homologados pela ANATEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Primeiro** - A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
  - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.
- Parágrafo Segundo** - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Parágrafo Terceiro** - De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- Será designado, através de portaria a ser expedida pela autoridade competente, o gestor do contrato encarregado de gerir o contrato e fiscalizar a execução do serviço na capital, e os chefes de cartório como fiscais dos serviços no interior do estado.
- Será designado através de portaria o fiscal técnico do contrato responsável pela parte técnica do contrato.
- Será designado através de portaria o fiscal administrativo.
- Será designado como substituto nas ausências legais do gestor e dos fiscais aqui indicados o seu substituto automático.
- Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Diretoria Geral do TRE-AC, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- A presente subscrição ora CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
  - Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_ e seus anexos;
  - Proposta da CONTRATADA de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO**

- Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21/6/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- Com base no § 8º, do art. 65 da Lei supra, as ativações e desativações dentro da quantidade máxima estimada na Tabela constante do **ANEXO III do Termo de Referência - Estimativas de Quantidades**, após a ativação inicial, serão realizadas por simples apostila.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.
- A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/ comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.
- Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

- Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21/6/1993, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, ou com em veículo de similar publicidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes da contratação.

Rio Branco - AC \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_

<i>Rosana Magalhães da Silva</i>	_____
Diretora-Geral do TRE/AC	Representante da Contratada

## ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA Lei 14.194/2021

## Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

## Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A Empresa ..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....(endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no .....,

DECLARA, sob a participação no Pregão Eletrônico Tradicional nº XX/2020, diante as penalidades da Lei:

1 – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE: Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declaramos também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

[Razão social da empresa - CNPJ]

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

Em 02 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral, em 02/09/2022, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0) informando o código verificador 0528312 e o código CRC E45E82D2.